

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Secretaria de Infraestrutura e Obras
Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE APOIO, DE PRÉDIO DE ADMINISTRAÇÃO E REFEITÓRIO, E REFORMA DO ACESSO PRINCIPAL DO CICA - CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Recife, 06 de outubro de 2026.

APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico é parte integrante e inseparável do EDITAL. Este documento explica as fases do serviço, indicando os procedimentos para a execução de parte ou etapas dos serviços e definindo as características de fabricação e padrões de qualidade e de desempenho que os produtos especificados nos projetos deverão apresentar. Este Projeto Básico foi elaborado tendo como base os Estudos Técnicos Preliminares - ETP, elaborados previamente, seguindo as orientações da lei nº 14.133/2021.

Os procedimentos aqui relatados devem ser estritamente obedecidos em conjunto com todos os Projetos Específicos e Normas Técnicas Brasileiras pertinentes. Os Projetos Específicos, as Especificações Técnicas e este Projeto Básico estabelecem o referencial de qualidade que os trabalhos deste serviço deverão atingir.

Quaisquer dúvidas serão dirimidas pela DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, e-mail: licita@tjpe.jus.br.

CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE APOIO, DE PRÉDIO DE ADMINISTRAÇÃO E REFEITÓRIO, E REFORMA DO ACESSO PRINCIPAL DO CICA - CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ÍNDICE

1. OBJETO 4
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5
4. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO 5
5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 6
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 7
7. DA PROPOSTA 10
8. EXECUÇÃO DO OBJETO 11
9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 14
10. NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 16
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 16
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 17
13. DA SUBCONTRATAÇÃO 21
14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES 21
15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS 23
16. DA GARANTIA CONTRATUAL ..... **Erro! Indicador não definido.**
17. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS 23
18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 25
19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 29
20. CONSIDERAÇÕES FINAIS 29

CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE APOIO, DE PRÉDIO DE ADMINISTRAÇÃO E REFEITÓRIO, E REFORMA DO ACESSO PRINCIPAL DO CICA - CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE APOIO, DE PRÉDIO DE ADMINISTRAÇÃO E REFEITÓRIO, E REFORMA DO ACESSO PRINCIPAL DO CICA - CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, localizado na Rua João Fernandes Viêira, 405 - Boa Vista, Recife - PE, 50050-215.**

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como obra de engenharia, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de até **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para executar os serviços de **CONSTRUÇÃO DE SALÃO DE APOIO, E DE PRÉDIO DE ADMINISTRAÇÃO E REFEITÓRIO, E REFORMA DO ACESSO PRINCIPAL DO CICA - CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** é devido à necessidade de proporcionar melhores condições de acolhimento e atendimento aos usuários, como também melhoria nas condições de trabalho aos magistrados, servidores e demais funcionários a serviço deste Tribunal, oferecendo uma estrutura física mais confortável, atualizada e dentro das normas vigentes de acessibilidade.

2.2. O complexo de prédios do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) dedicado ao atendimento de crianças e adolescentes desempenha um papel crucial na garantia de direitos, recebendo diariamente um grande fluxo de usuários de todas as regiões do estado. Muitas das famílias atendidas, especialmente as que se deslocam de comarcas do interior, necessitam permanecer nas dependências do Tribunal por longos períodos, para a participação em audiências e outros atos processuais. Atualmente, constata-se uma lacuna na infraestrutura de acolhimento oferecida a esses cidadãos. Não há um local designado e apropriado para que as famílias possam descansar minimamente ou realizar suas refeições. Essa ausência obriga crianças, adolescentes e seus responsáveis a se alimentarem de forma improvisada nas áreas externas do complexo.

2.3. Diante desta carência de estrutura, verificou-se a necessidade de construção de uma nova área de convivência. O espaço proposto, com um salão de mesas e uma copa equipada, proporcionará o apoio necessário para que essas famílias possam aguardar aos atendimentos de forma mais confortável e digna.

2.4. Outra deficiência identificada do CICA é a ausência de um espaço próprio e adequado para a sua administração. As áreas administrativas, almoxarifados e depósitos estão funcionado atualmente em locais improvisados. A inadequação dessas instalações não só prejudica a eficiência operacional e a organização do trabalho, como também compromete a segurança de documentos e materiais, impactando diretamente a capacidade da equipe de executar suas funções. Além disso, o complexo CICA apesar de possuir uma quantidade considerável de servidores e funcionários terceirizados, não dispõe de um espaço confortável, equipado e atualizado para que façam suas refeições e descansem no invervalo de almoço.

2.5. Assim, constatou-se a necessidade de construir um novo prédio, composto por um refeitório amplo e confortável, bem como uma sala administrativa, depósito, banheiros e vestiários. A implementação desses novos ambientes visa melhorar significativamente a qualidade de vida e as condições de trabalho de todos os usuários.

2.6. Considerando que o acesso principal do complexo CICA não atende às normas de acessibilidade e carece de uma portaria, a construção de uma nova estrutura é essencial. Esse espaço abrigará o sistema de segurança contratado pela APMC, que prevê a instalação de detectores de metais, equipamentos de scanner de pertences e leitores biométricos, conforme o plano anual de segurança da instituição. O objetivo principal dessa medida é proteger os usuários, servidores, funcionários e o patrimônio do local, garantindo um ambiente mais seguro para todos.

2.7. Esta demanda está em alinhamento com o Plano de Obras (item 21) - Resolução nº 490/2023-TJPE (edição nº 75 do Dje de 26/04/2023).

2.8. Os elementos que fundamentam a presente contratação fazem parte dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.9. Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no Edital da licitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da licitação as empresas idôneas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente instrumento, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

3.2. Da participação em consórcio e cooperativas:

3.2.1 É vedada a participação de empresas em consórcio. A execução do objeto em um edifício em pleno funcionamento forense impõe riscos operacionais elevados, exigindo um comando único e centralizado para a gestão da mão de obra e a logística de circulação. A pulverização de responsabilidades entre empresas consorciadas dificultaria a aplicação imediata de sanções e o controle rigoroso de segurança do trabalho e de trânsito de pessoas, elementos indispensáveis para a continuidade dos serviços jurisdicionais. Adicionalmente, o cronograma de execução está condicionado às rotinas do edifício, o que não comporta a divisão de tarefas ou a coordenação fragmentada entre parceiros, sob pena de comprometer a segurança da edificação e a integridade dos usuários. Ressalta-se que o objeto é plenamente executável por empresas com capacidade técnico-operacional própria, não se tratando de obra de vulto que exija a soma de parcelas de habilitação técnica, preservando-se assim a competitividade do certame.

3.2.2 É vedada a participação de cooperativas, considerando as características específicas do objeto e as condições de execução dos serviços, que demandam estrutura organizacional e técnico operacional capaz de assegurar a gestão integrada das diversas frentes de trabalho, a mobilização de mão de obra especializada, equipamentos e materiais, bem como a coordenação contínua das atividades e a responsabilização integral pela execução do objeto.

3.2.3 A execução dos serviços em unidades do Poder Judiciário em funcionamento exige planejamento e gestão operacional integrados, coordenação simultânea de diferentes especialidades, pronta mobilização e substituição de profissionais, controle da execução física e dos prazos, além da adoção de medidas de segurança necessárias à preservação da continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades.

3.2.4 A vedação fundamenta-se, portanto, em elementos objetivos relacionados à natureza e às condições de execução do objeto, que, no caso concreto, não se mostram compatíveis com a participação de cooperativas nas condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, conforme análise técnica constante dos autos, não decorrendo a restrição da mera natureza jurídica da entidade.

3.3. Uma vez que o preço total estimado do lote único supera o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não serão aplicados os benefícios de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cota reservada (art. 48, incisos I, III, da Lei Complementar n°123/2006), o que representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, por se tratar de serviço não divisível, nos termos do art. 49, III da mesma Lei, mantendo-se os demais benefícios aplicáveis, conforme predica o art. 4º da lei 14.133/21.

4. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá seguir a sistemática da nova Lei de licitações nº 14.133/2021.

4.2. A modalidade de licitação empregada será CONCORRÊNCIA (Art. 28º - II).

4.3. O regime de execução será de empreitada por preço unitário (Art. 6º - XXVIII).

4.4. O modo de disputa a ser adotado será definido pelo NLCD.

4.5. O critério de julgamento será o de "MENOR PREÇO".

4.6. A licitação será realizada por LOTE ÚNICO, sendo composta de modo intrínseco pelos subitens elencados neste Projeto Básico, consagrando os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, não contrariando a Súmula TCU nº 247. Os itens que compõem esta contratação complementam-se e constituem parte integrante e indivisível do objeto a ser executado. A aquisição separada dos itens se mostra inviável e acarretaria prejuízo ao conjunto.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total máximo estimado para a contratação do objeto é de **R$ 2.270.538,02 (dois milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e trinta e oito reais e dois centavos)**, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária **(Anexo I-A)** e nas Composições de Custos Unitários **(Anexo I-B)**, que integram este Projeto Básico.

5.2. **DA BASE REFERENCIAL DOS CUSTOS MÁXIMOS DOS SERVIÇOS:**

5.2.1. As Composições de Custos Unitários (ANEXO I-B), apresentadas para composição da Planilha Orçamentária (ANEXO I-A), foram elaboradas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura com base nos preços e serviços das tabelas do SINAPI – Caixa Econômica Federal, referência 04/2026 (tabela de abril/2026 publicada em maio/2026), e em composições próprias deste TJPE.

5.2.2. As publicações do SINAPI apresentam uma única base de dados para todo o Estado do Pernambuco. Já as composições próprias contemplam serviços usuais das obras/serviços deste Tribunal, as quais foram elaboradas a partir da adaptação de serviços de tabelas de composições oficiais.

5.2.3. Para os serviços em que os valores de custos unitários de insumos ou serviços não estavam abrangidos pela Planilha SINAPI, foram utilizadas outras bases de dados oficiais, como ORSE-SE (data base 03/2026), DER-MG (data base 01/2026), SUDECAP/MG (data base 01/2026), GOINFRA/GO (data base 02/2026), DER-ES (data base 03/2026), SIURB-SP (data base 01/2026), SICRO-PE (data base 01/2026), SEOP-PA (data base 03/2026), dentre outras, bem como a Tabela PINI (TCPO - data base 04/2026), banco de preços e pesquisa de mercado.

5.2.4. Assim, atesta-se que os valores contidos na Planilha Orçamentária encontram-se atualizados de acordo com os praticados no mercado para o ramo de engenharia e construção no Estado de Pernambuco.

5.2.5. Os percentuais de encargos sociais adotados pelo TJPE foram os do SINAPI, da tabela **abril/2026 publicada em maio/2026, não desonerada (Horista: 114,63% e Mensalista: 70,67%.)**, correspondente à unidade da federação de Pernambuco, utilizada para elaboração da planilha do orçamento de referência.

5.2.6. Os preços (custos acrescidos de BDI) dos itens constantes na Planilha Orçamentária referem-se aos serviços acabados e materiais instalados, cujo valor unitário de cada composição é calculado mediante multiplicação do custo dos insumos pelo coeficiente adequado para se obter a unidade acabada, de forma a refletir a produtividade e as perdas inerentes ao processo de execução.

5.2.7. No custo unitário de cada composição foram considerados custos de materiais, custos de mão de obra, custos de encargos trabalhistas, encargos sociais, custos com locação/depreciação de equipamentos, custos com horas improdutivas de equipamentos, entre outros custos diretos envolvidos na produção de uma unidade da composição.

5.2.8. Os preços constantes na Planilha Orçamentária incluem os encargos sociais sobre a mão de obra, que

consideram a hipótese “NÃO DESONERADA” da folha de pagamento.

5.2.9. Foi adotado, na planilha orçamentária, o BDI de referência estipulado pela Administração. O cálculo do BDI, elaborado em conformidade com o Acórdão Nº 2.622/2013 – TCU, está detalhado no Anexo I-D.

5.2.10. As eventuais divergências de preços existentes entre a Planilha Orçamentária e as Composições Unitárias de Custo são decorrentes de arredondamentos de valores e de pequenos ajustes irrisórios, motivo pelo qual devem ser desconsideradas pelas licitantes, devendo prevalecer os valores constantes na Planilha Orçamentária.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contração pretendida será regida pela Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, devendo, ainda, serem observadas, na execução do objeto, as demais normas e códigos aplicáveis, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as Normas e Regulamentos Internos do TJPE, em especial às especificações gerais e regras relacionadas neste Projeto Básico e no Edital, que deverão ser consideradas como elementos base para a execução contratual, sendo que, na falta ou omissão dessas normas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos internacionais reconhecidos pelo setor, como referência técnica.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1 Na qualificação técnica, os Licitantes deverão demonstrar a sua adequada capacidade técnica e expertise prática para gerir a execução dos serviços que compõem o objeto da futura contratação, e será balizada nas capacidades TÉCNICO-PROFISSIONAL e TÉCNICO-OPERACIONAL, observadas as prescrições contidas no art. 67 da Lei 14.133, de 2021.

6.1.2 A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL deverá envolver a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Indicação do profissional legalmente habilitado, comprovado conforme alínea "b" deste subitem, e com acervo técnico compatível, comprovada nos termos da alínea "c" deste subitem, que será responsável técnico pela execução do objeto, devendo comprovar o vínculo profissional, mediante um dos seguintes documentos:

   i. CTPS do profissional (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido);

   ii. Contrato social do Licitante (no caso de o profissional pertencer ao quadro societário do licitante);

   iii. Indicação como responsável técnico pelo Licitante na CRQ-PJ junto ao CREA/CAU; ou

   iv. Contrato ou pré-contrato (compromisso) de futura prestação de serviços técnicos de execução do(s) objeto(s) deste Projeto Básico.

b) **CRQ-PF** (Certidão de Registro de Pessoa Física), emitida pelo Conselho Profissional competente, referente ao PROFISSIONAL indicado para execução do objeto pretendido, que comprove seu registro ou inscrição no respectivo conselho de classe em entidade competente, em plena validade; e,

c) **CAT** (Certidão de Acervo Técnico), acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, emitida pelo Conselho Profissional competente, referente à experiência da vida profissional do responsável(is) técnico(os) indicado(os) para execução do objeto pretendido, que comprove capacidade técnico-profissional compatível com o porte do objeto da presente licitação. A comprovação de experiência anterior em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços (capacidade técnico profissional), se dará por

meio de atestado(s) de capacidade técnica decorrente(s) da execução de:

i. Fornecimento, execução, corte, solda e montagem de estrutura metálica em perfil de aço ASTM A36 ou superior, com quantidade mínima de 4.388,00 kg.

6.1.3 Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção ou de qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade de EXECUÇÃO.

6.1.4 A **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** deverá envolver a comprovação dos seguintes requisitos:

a) **CRQ-PJ** (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica), emitida pelo Conselho Profissional competente, referente à própria empresa Licitante, que comprove capacidade de direito de desenvolver atividades da área de engenharia em plena validade;

a.1) Certidão válida é aquela que contém os dados cadastrais da licitante devidamente atualizados, vez que existe o dever do licitante, em observar o disposto no Art. 10 da resolução nº 1.121 CONFEA, de 13-12-2019 (DOU de 19-12-2019, que reza: " O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no CREA quando ocorrer: (...)

a.2) Caso seja identificado que a certidão encontra-se desatualizada, **em virtude de alteração em quaisquer das informações exigidas no aludido art. 10, e que sejam relativas a: I - alteração em seu instrumento constitutivo; II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV- alteração no quadro técnico da pessoa jurídica, verificado na documentação apresentada para habilitação**, a licitante deverá exibir documento(s) comprobatório(s) da(s) alteração(ões) ocorrida(s), assim que solicitado, ficando, ainda, obrigada a apresentar a certidão devidamente atualizada pelo CREA por ocasião da assinatura do contrato.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovadamente vinculada(s) a registro de execução no Conselho Profissional competente, mediante **CAO** (Certidão de Acervo Operacional) do licitante ou a **CAT** (Certidão de Acervo Técnico) do profissional em que conste o licitante como contratado, que comprove(m) aptidão ou experiência anterior da Licitante para execução de objeto de mesma natureza ou semelhante ao objeto da presente licitação. A comprovação de experiência anterior em nome da empresa Licitante (capacidade técnico-operacional), dar-se-á por meio de atestado(s) de capacidade técnica decorrente(s) da execução de:

i. Fornecimento, execução, corte, solda e montagem de estrutura metálica em perfil de aço ASTM A36 ou superior, com quantidade mínima de 4.388,00 kg.

6.1.5 Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.1.6 Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio particular ou por empresa de seu mesmo grupo empresarial.

6.1.7 Atestados de fiscalização, coordenação, supervisão, direção ou de qualquer outra designação, não terão validade, devendo ser apresentados exclusivamente atestado(s) de atividade de EXECUÇÃO.

6.1.8 O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional deverá participar efetivamente dos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 67, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.9 Poderá ser permitido o somatório de atestados, referentes a contratos distintos executados com serviços semelhantes ao do objeto licitado, para fins de comprovação da experiência na execução exigida no item anterior, desde que os serviços tenham sido executados em contratos concomitantes.

A execução concomitante dos serviços constitui, no caso concreto, elemento necessário à demonstração da capacidade operativa e gerencial da licitante para mobilizar e administrar, em um mesmo período, os recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à execução das parcelas relevantes do objeto, observados os quantitativos e prazos previstos na contratação.

A aceitação de atestados relativos a serviços executados exclusivamente em períodos sucessivos permitiria o somatório de experiências obtidas em momentos distintos, sem possibilitar, por si só, a aferição da capacidade da licitante para suportar simultaneamente os quantitativos e as demandas operacionais exigidos pela contratação.

A restrição, portanto, não decorre da mera limitação ao somatório de experiências, mas da necessidade de que a comprovação apresentada seja compatível com a capacidade operacional requerida para a execução simultânea das parcelas relevantes do objeto, estando vinculada às suas características, aos quantitativos e aos prazos de execução.

Dessa forma, a exigência busca assegurar que a qualificação técnico-operacional apresentada seja suficiente para demonstrar a capacidade efetivamente necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o disposto no art. 67 da mesma Lei.

6.1.10 Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional deverão estar preenchidos nos Quadros Demonstrativos disponibilizados nos **ANEXOS I-H** e **I-I**, respectivamente.

6.1.11 A escolha das parcelas de relevância se deu pelo fato de elas apresentarem significância técnica e operacional e valores significativos.

Para o item "i", Fornecimento, execução, corte, solda e montagem de estrutura metálica em perfil de aço ASTM A36 ou superior cujo percentual em relação ao valor total da obra é de **9,62%,** estando contemplado na **faixa A** da curva ABC de serviços.

6.1.12 Em relação aos item "i", os quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação da capacidade técnica profissional e operacional correspondem a 50% dos quantitativos totais dos referidos itens.

6.1.13 A comprovação de regularidade junto aos Conselhos Profissionais competentes (CREA/ CAU – PF e PJ) dar-se-á mediante apresentação de registro ou inscrição no respectivo conselho de classe, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada a comprovação de quitação de anuidades.

6.2 DA VISTORIA

6.2.1 A vistoria será facultativa. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso deseje, realizar vistoria nas condições abaixo:

a) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura do certame;

b) A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, diretamente com a Administração do Prédio, pelo telefone: **(81) 3181-5945 / 3181-5869**;

c) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

d) É vedada a realização de visita técnica por um mesmo representante para diferentes empresas.

e) A licitante deverá preencher o termo de vistoria, conforme **Anexo I-J**;

f) Os Termos de Vistoria serão assinados pelo representante do TJPE.

6.2.2 Se a licitante optar por não realizar a vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, insuficiência de dados ou informações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar o preço e/ou condições de sua proposta sob tais alegações, devendo, portanto, preencher a declaração de pleno conhecimento, conforme **Anexo I-K.**

6.2.3 Em que pese ser facultativa a vistoria ao local onde serão executados os serviços, entendemos ser altamente recomendado que a vistoria seja realizada pelas licitantes, de modo a permitir um maior conhecimento das condições existentes no local, a fim de que sejam obtidas as informações julgadas necessárias para elaboração da proposta. A empresa, seus empregados e agentes desde já desoneram o TJPE de toda e qualquer responsabilidade relativa à referida visita, correndo por conta da licitante os custos respectivos.

7 DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá conter os requisitos descritos neste item:

7.1.1 **Dados da licitante:** nome, endereço, CNPJ, endereço de correio eletrônico (e-mail) e telefone de contato;

7.1.2 **Descrição resumida do objeto**;

7.1.3 **Identificação e assinatura do representante** legal da licitante.

7.1.4 **Identificação e assinatura do profissional** responsável pela elaboração da proposta.

7.2 As licitantes deverão apresentar na proposta de preços, a composição de preços unitários de todos os serviços, bem como a composição do BDI e as composições das leis sociais;

7.3 Os preços apresentados na respectiva composição de preços são responsabilidades exclusivas da proponente;

7.4 A licitante deverá elaborar sua proposta (planilha) de acordo com a padronização do TJPE **(Anexo I-E)**, utilizando o comando truncar com 2 (duas) casas decimais para todos os preços da planilha orçamentária, disponibilizando-a em meio digital;

7.5 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

7.6 Preços unitários devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23, da Lei nº 14.133/21, expressos em moeda corrente nacional (R$), com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas, ou seja, o arredondamento será sempre para baixo (função correspondente a TRUNCAR no software EXCEL);

7.7 Em caso de serviços iguais e preços diferentes valerá o item de menor preço;

7.8 Deverão estar computadas nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas com materiais, transporte do material, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área do canteiro de obras ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como as despesas de conservação do serviço até o recebimento definitivo pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA - TJPE.

7.9 As despesas com impostos, taxas, lucro, despesas financeiras, administração central, riscos, diárias, despachantes, deslocamentos, hospedagens, alimentação, utilização de veículos e quaisquer outros custos indiretos, que não forem computados nos itens próprios da Planilha Orçamentária e detalhados nas respectivas composições de custos, constituem elementos típicos da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e devem nela serem previstos;

7.10 O BDI incidente nos preços unitários deverá ser indicado na proposta de preços da licitante. A licitante

deverá apresentar junto com a proposta técnica a composição do BDI. A composição do BDI utilizada como referência para compor o orçamento estimado pelo TJPE está disponibilizada no Projeto Básico e os tributos admitidos para a composição do BDI são: PIS, COFINS, ISS e CPRB;

7.11 Será adotado para Imposto Sobre Serviço (ISS) a alíquota de acordo com a legislação tributária no local do serviço, objeto desse Projeto Básico (CABE A LICITANTE VERIFICAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO);

7.12 Caso não seja admitido o percentual correto dos tributos, o Tribunal fará a correção, para mais ou para menos, alterando o total do BDI e consequentemente o valor total da proposta.

7.13 Correrão por conta da CONTRATADA os impostos em geral, os quais deverão estar computados no BDI. No BDI serão considerados apenas os seguintes tributos: imposto sobre serviços – ISS, contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS, a contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB e a contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, na forma do item – composição do BDI do **Anexo I-D**.

7.14 Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão de obra.

7.15 Os itens com valores irrisórios não serão aceitos, bem como não serão aceitos preços unitários que ultrapassem os orçados pela Administração. As propostas que apresentarem preços unitários acima dos valores unitários máximos informados na planilha orçamentária estimativa deste Tribunal serão desclassificadas.

7.16 Serão desclassificadas, com fundamento art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.17 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.18 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual exigida no edital.

7.19 As empresas licitantes deverão avaliar a compatibilidade dos preços dos serviços na formulação da sua proposta, de forma a evitar qualquer questionamento quanto a sua regularidade.

7.20 Os preços apresentados pela licitante em sua proposta são de sua total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após sua apresentação, seja para mais ou para menos.

8 EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 DA SOLUÇÃO

8.1.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares.

8.1.2 O estudo decorre da solicitação da Coordenadoria do CICA, para relocar a administração do local, bem como criar um espaço de convivência para os terceirizados (vestiário, bateria de banheiros, inclusive PCD, refeitório, depósito) e para os frequentadores do prédio. O CICA situa-se em um complexo, onde vários prédios, com demandas de acomodação e otimização

distintas, apresentam necessidades de reformas, sobretudo para atender às normas de acessibilidade. Além da falta de acessibilidade e das condições físicas precárias, o complexo atualmente, carece de espaço suficiente para atender as exigências legais no tocante a garantia das condições de trabalho seguras e saudáveis.

8.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços, a ser aprovado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, com antecedência suficiente para possibilitar o planejamento e a organização de todas as atividades, recursos e intervenções necessários à execução, de modo a não comprometer nem interferir no andamento dos serviços da obra. Na planilha foi considerado para a execução dos serviços o horário da construção civil, das 7h às 17h de segunda a sexta e das 7h às 11 aos sábados.

8.1.4 Os quantitativos constantes da planilha foram estabelecidos com base nos projetos de arquitetura, estrutura e instalações (elétricas, hidrossanitárias e de prevenção e combate a incêndio) e, quando necessário, de modo estimativo.

8.2 MEDIDAS DE SEGURANÇA

8.2.1 O Prédio onde funciona o CICA, durante o decorrer dos serviços, terá seu funcionamento normal, devendo a CONTRATADA tomar todos os cuidados necessários, a fim de que não comprometa a acessibilidade e segurança dos usuários da edificação e dos serviços.

8.2.2 É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, garantindo a proteção dos operários e dos frequentadores do local, em conformidade com a legislação pertinente em vigor, bem como a preservação dos bens do Tribunal de Justiça de Pernambuco

8.2.3 Será obrigatório e de exclusiva respnsabilidade da CONTRATADA o atendimento a todas as recomendações concernentes à segurança do trabalho contidas nas Normas Reguladoras NR-6, NR-10, NR-18 e NR-35, aprovadas pela Portaria 3214, de 8/6/78, do Ministério do Trabalho com as alterações dadas pela Portaria SEPRT n.º 3.733, de 10 de fevereiro de 2020 e, em especial, a provisão de:

- Equipamentos de proteção individual; capacetes, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos, contra radiações, contra respingos, botas, luvas, equipamentos de proteção contra quedas com diferença de nível (cintos de segurança - trabalhos em altura superior a 2,00 m), equipamentos de proteção auditiva e respiratória e equipamentos de proteção do tronco;

- Equipamentos de proteção coletiva; montagem e desmontagem de bandeja protetora para lixo, montagem e desmontagem de andaimes e balanças, linha de vida, transporte vertical, proteção e combate a incêndio.

8.2.4 Durante a execução dos serviços, todos os trabalhadores da CONTRATADA deverão estar uniformizados, com crachás de identificação de nome e cargo, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade.

8.2.5 A contratada deverá utilizar todos os equipamentos necessários à execução do serviço, no que se refere à segurança do trabalho, tais como: sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, e demais equipamentos de proteção coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

8.2.6 Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho, bem como da Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3.214/78, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

8.2.7 Se necessário, conforme previsto nas legislações e normas pertinentes, a CONTRATADA deverá realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 07), o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO - NR 01), o Programa de Gerenciamento de

Riscos (PGR - NR 01), e o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT - NR-18), bem como efetuar a contratação de pessoal especializado em segurança do trabalho para cumprimento da legislação pertinente.

8.2.8 Os encargos complementares do SINAPI (alimentação, transportes, exames, EPIs, seguro e ferramentas) já estão inseridos no custo direto do serviço. Englobam as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho.

8.2.9 Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores, incluindo os ligados diretamente a eventuais subcontratações autorizadas.

8.2.10 O TJPE não assumirá qualquer responsabilidade por acidentes que porventura venham a ocorrer no local do serviço.

8.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.3.1 Todos os serviços preferencialmente devem seguir as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, sendo assim, é importante que a CONTRATADA siga as seguintes recomendações:

a) Atender ao decreto 2783/98 quanto à proibição de compra ou utilização de equipamentos ou produtos que destroem a camada de ozônio;

b) Atender à resolução 307/02 do CONAMA que estabelece procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;

c) Adquirir bens que sejam preferencialmente atóxicos ou biodegradáveis;

d) Executar os serviços prezando pela economia de materiais, de energia, água e pela destinação adequada dos resíduos, com separação seletiva;

e) Utilizar equipamentos com maior eficiência no consumo de recursos naturais como água e energia (ex. selo procel A);

f) Apresentar a comprovação de origem da madeira usada na edificação;

g) Adquirir produtos/bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada (tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifeni-polibromados, éteres difenil polibromados);

h) Utilizar produtos de limpeza e de conservação com selo ANVISA;

i) Observar a resolução CONAMA nº.20, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

j) Atender à Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário, observando os critérios ambientais, sociais e econômicos estabelecidos para a execução dos serviços.

8.4 DO PLANEJAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA OBRA

8.4.1 É obrigação da CONTRATADA seguir os procedimento de gestão, assim como apresentar todos os relatórios, cronogramas, e demais informações necessárias para a gestão do objeto. O modelo de documento a ser entregue e sua peridiocidade está disponível no **Anexo I-M**.

8.4.2 Serão realizadas reuniões quinzenais em local a ser definido, para detalhamento de planejamento de execução de atividades e acompanhamento do andamento do objeto. A CONTRATADA deve indicar um profissional responsável pelo acompanhamento do planejamento, monitoramento e execução, capaz de fornecer informações de gestão solicitadas pelo CONTRATANTE.

8.4.3 Em até 8 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da assinatura da Ordem de Serviço, deverá ser apresentado um cronograma físico, em MS-Project (ou em formato compatível), contendo o planejamento de execução de todos os itens da planilha orçamentária. Este cronograma, considerado como linha de base, será objeto de análise pelo CONTRATANTE e, caso haja alguma não conformidade, serão solicitados ajustes e a entrega de uma nova versão do cronograma. O prazo de entrega dos ajustes será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação:

8.4.3.1 Fica previsto o período compreendido entre a assinatura do contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS), como período reservado à verificação de pendências, liberação de áreas e outras providencias cabíveis para compatibilizar os trabalhos com a rotina do imóvel, que permanecerá em pleno funcionamento, garantindo a regularidade do início das atividades.

8.4.3.2 No cronograma entregue, as atividades deverão ser relacionadas definindo-se atividades predecessoras e sucessoras para todas as tarefas, excluindo-se dessa obrigatoriedade as atividades consideradas de resumo, que tenham subatividades relacionadas.

8.4.3.3 Não deverão existir registros de “restrições” no cronograma em MS-Project (ou em formato compatível) a ser entregue. Considera-se como restrição a ocorrência de datas impostas para o início ou término de uma atividade.

8.4.4 Na periodicidade do item 8.4.2., a CONTRATADA deverá entregar um relatório contendo toda a sua programação de trabalho para a quinzena seguinte, de acordo com modelo disponibilizado no **Anexo I-M**.

8.4.5 Na periodicidade do item 8.4.2., a CONTRATADA deverá entregar um relatório contendo os resultados da execução ou não das atividades presentes no relatório citado no item 8.4.4.. O relatório de controle deverá conter todas as informações registradas anteriormente, assim como as seguintes informações:

a) Motivo da não execução de cada atividade, caso tenha ocorrido;

b) Ação a ser tomada para corrigir o problema que gerou a não execução da atividade e ações para recuperar os atrasos porventura provocados;

8.4.6 Mensalmente, a CONTRATADA deverá entregar cronograma no formato MS-Project (ou em formato compatível), atualizado de acordo com as instruções constantes do **Anexo I-N**. Não podem ocorrer modificações em relação à linha de base, exceto se solicitado pela CONTRATANTE, decorrente de algum aditivo.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA/TJPE, indicará de forma individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do Art. 117 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

9.2 O CONTRATANTE exercerá a FISCALIZAÇÃO, desde o início dos serviços até o seu recebimento, a seu critério exclusivo, por meio de engenheiros, arquitetos e/ou técnicos integrantes da DEA/TJPE, conforme a natureza do serviço, devidamente habilitados ao acompanhamento técnico e controle dos trabalhos, em conformidade com as atribuições profissionais regulamentadas pelo CONFEA/CREA/CAU/CFT, no que couber.

9.3 Os gestores supervisionarão a execução do contrato, assim como atestarão as notas fiscais juntamente com os fiscais, observando a documentação legalmente exigida.

9.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.5 A FISCALIZAÇÃO deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

9.5.1 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Administração;

9.5.2 Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o planejamento, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto da contratação, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material, bem como a extensão do prazo para conclusão do serviço.;

9.5.3 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços, com a devida justificativa técnica elaborada por profissional dotado das atribuições profissionais pertinentes;

9.5.4 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto da contratação;

9.5.5 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

9.5.6 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, além de verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, validar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

9.5.7 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

9.6 A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA deverá ser realizada através de mensagem eletrônica (e-mail) e/ou correspondência oficial.

9.7 Nenhum trabalho poderá ser iniciado sem que exista, na obra, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue no ato da assinatura da ordem de serviço ao fiscal do serviço, destinado ao registro de relatórios de fiscalização, anotações, modificações e qualquer tipo de solicitação tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA.

9.8 As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos no decorrer da execução dos serviços, serão obrigatoriamente registradas no livro Diário de Obra ou Relatório Diário de Obra (RDO), entre elas:

a. A discriminação do efetivo, indicando as especialidades e o número de profissionais;
b. A discriminação das atividades realizadas, indicando se se trata de início, continuação ou encerramento;
c. As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;
d. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
e. As modificações efetuadas;
f. As consultas à Fiscalização;
g. Os acidentes e incidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
h. As respostas às interpelações da Fiscalização;
i. Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

9.9 A presença da Fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos.

9.10 As questões técnicas não previstas neste Projeto Básico (e seus anexos) deverão ser dirimidas pela Equipe de Gestão e de Fiscalização, observados os limites de suas atribuições, e/ou pela Administração do Contratante, observadas a legislação específica vigente, as NBRs da ABNT e as NRs, como também as boas técnicas de execução de serviços de engenharia.

9.11 As questões jurídico-administrativas não previstas neste Projeto Básico deverão ser dirimidas pela

Equipe de Gestão e de Fiscalização, nos limites de cada atribuição, ou pela Administração do Contratante, observados os princípios jurídicos aplicáveis, a legislação vigente, a doutrina especializada e as Jurisprudências.

10 NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Tratando-se de contratação pelo regime de execução indireta POR PREÇO UNITÁRIO, As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

10.2 A inobservância das recomendações constantes neste Projeto Básico, nas Especificações e nos Projetos específicos implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem ônus para o TJPE.

10.3 Caberá à Contratada formalizar o pedido de medição, apresentando a respectiva planilha, contendo as memórias de cálculos, relatórios fotográficos, croquis e outros detalhamentos técnicos necessários à perfeita compreensão da medição, observando os modelos indicados pela fiscalização.

10.4 A Fiscalização realizará visita(s) técnica(s) à obra, para fins de levantamentos, registros e conferências dos serviços executados no período, emitindo planilha contendo os serviços e quantidades aceitos para fins de pagamento.

10.5 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados já inclusos na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

10.6 Os critérios de quantificação e medição adotados para todos os serviços são os constantes dos cadernos técnicos do sistema SINAPI, bem como outros adotados na composição dos serviços das composições próprias do TJPE.

10.7 Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO e para que o TJPE possa efetuar o devido pagamento, nos termos do Edital e do Contrato, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes abaixo relacionados:

a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários junto ao INSS;

b. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal;

c. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

10.8 Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, a qual deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

10.9 O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com o serviço será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

10.10 O pagamento de cada etapa será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, livre acesso às unidades objeto do contrato, para a

execução dos serviços necessários, no horário de expediente do TJPE ou fora destes horários, desde que previamente comunicado ao TJPE, para a adoção das providências necessárias quanto ao acesso e segurança do imóvel.

11.2 Receber, analisar e atestar os serviços executados no período para fins de pagamento, observadas as regras fixadas, nas condições e preços pactuados.

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos ou irregularidades no curso da execução dos serviços que afetem a operação, durabilidade e a segurança de equipamentos e/ou sistemas prediais, bem como que possam prejudicar instalações físicas nas edificações pertencentes a Instituição, fixando prazo para a sua correção.

11.5 Oferecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações.

11.6 Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

11.7 Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, espaço físico adequado para execução dos serviços, ficando ela responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições em que lhe foi cedido.

11.8 Intervir, de forma cautelar e direta, na execução do contrato para fins de evitar possíveis danos ao interesse público tutelado na contratação, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente.

11.9 Exigir a utilização adequada de todos os equipamentos de segurança do trabalho, como também do fardamento e identificação individual, dos elementos de sinalização, isolamento e proteção dos locais de execução, nos termos fixados na legislação vigente.

11.10 Exigir, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação em compatibilidade com as regras exigidas na licitação.

11.11 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela contratada.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários.

12.2 Empregar, na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, pessoal devidamente qualificado, sendo de sua responsabilidade a gestão da mão de obra necessária para a sua realização.

12.3 Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto contratado.

12.4 Ter à frente dos serviços um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados ao TJPE por ocasião do início dos trabalhos.

12.5 Dispor de encarregado-geral para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da FISCALIZAÇÃO.

12.6 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o TJPE, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados, desde que previamente aprovado pela Administração do TJPE.

12.7 Programar, junto à administração do prédio nos quais os serviços serão realizados, os horários de

chegada e recebimento de materiais.

12.8 Fornecer o cronograma físico-financeiro do serviço, conforme modelo constante do **Anexo I-F**, indicando os valores previstos em reais a serem desembolsados mês a mês, com totais para cada etapa e sub-etapa de serviço listada no mesmo. O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deverá conter todos os itens da planilha orçamentária. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo de execução aqui estipulado.

12.9 Efetuar todo o planejamento administrativo e técnico da execução das obras e serviços, devendo submetê-lo, entretanto, à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO

12.10 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas, tributos e outras obrigações financeiras pertinentes, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.

12.11 Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes à contratação e ao contido na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional.

12.12 Fornecer, além dos uniformes e crachás de identificação, equipamentos de proteção individual – EPI, a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

12.13 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

12.14 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento com a contratação do TJPE.

12.15 Substituir, sempre que exigido pelo TJPE e independentemente de justificativa por parte da CONTRATADA, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, bem como que esteja sem uniforme adequado ou sem crachá de identificação e/ou desprovido de equipamentos de proteção individual adequados aos serviços em execução.

12.16 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

12.17 Manter, no local de execução dos serviços, o livro de ocorrências e cópias de todos os documentos necessários para a compreensão dos serviços, incluindo o Projeto Básico e detalhes constantes nos projetos específicos. As documentações devem ser afixadas em local visível, a fim de permitir a perfeita fiscalização dos trabalhos.

12.18 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados ao TJPE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do Tribunal, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.19 Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

12.20 Arcar com o transporte e o deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

12.21 Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.

12.22 Proceder com a provação dos projetos e todas as licenças necessárias à execução e entrega em perfeitas condições de funcionamento do prédio (ARTS, Alvará, etc.) por meio dos órgãos competentes, quando necessário.

12.23 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

12.24 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ordem de Serviço.

12.25 Os prazos de início e termino da execução serão determinados na ORDEM DE SERVIÇO emitida pela gerência de Fiscalização da DEA, em reunião de partida da obra/ serviço.

12.26 Dar ciência à FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

12.27 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TJPE prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados por ela, a cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

12.28 Informar à FISCALIZAÇÃO, para efeito de controle de acesso às dependências do TJPE, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no Tribunal.

12.29 Manter, durante todo o decorrer dos serviços, os locais de trabalho limpos, procedendo com a limpeza periódica e a remoção dos entulhos e detritos que venham a acumular no local, estando sujeita a notificação e sanções em caso de descumprimento.

12.30 Garantir os serviços contratados em conformidade com o Código do Consumidor e Código Civil.

12.31 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.32 A contratada deverá apresentar à fiscalização da contratante a ANOTAÇÂO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) emitida pelo CREA ou conselho equivalente, devidamente quitada e referente à execução do objeto, no prazo máximo de até 5 dias uteis contatos a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO (OS), e obrigatóriamente antes do início efetivo dos trabalhos em campo.

12.33 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do TJPE e o público em geral, e demais contratados e colaboradores, podendo esta, exigir a retirada daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

12.34 Responsabilizar-se inteiramente por todos os equipamentos e materiais armazenados na obra, devendo garantir seu devido armazenamento e preservação, até a data da emissão do termo de recebimento provisório dos serviços.

12.35 Comunicar imediatamente ao TJPE quando ocorrer alteração do quadro permanente de responsáveis técnicos, encaminhando ao TJPE documentação comprobatória da qualificação técnica dos novos profissionais.

12.36 Assumir todos os dispêndios com a mão de obra sob sua responsabilidade, inclusive alimentação e transportes, em dias úteis ou não, sem qualquer ônus adicional ao TJPE.

12.37 Executar os serviços com materiais novos e, comprovadamente, de primeira qualidade, atendendo ao exigido no presente Projeto Básico, no conteúdo da planilha orçamentária, nos projetos e detalhamentos elaborados (se necessário), no Contrato firmado, e, nos casos omissos, nas especificações dos fabricantes dos materiais, nas Normas da ABNT e nas Normas Brasileiras de Métodos e Execução de Serviços para Edifícios Públicos (constantes do Decreto 92100 de dezembro de 1985).

12.38 Apresentar, nos casos excepcionais, toda e qualquer modificação para alteração do projeto, do escopo dos serviços ou para substituição de materiais especificados por similares ou equivalentes,

a qual deverá ser encaminhada à Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA, com as devidas justificativas técnicas, com as razões da alteração, bem como com parecer da fiscalização, composição de custos com as quantidades e valores modificados e amostra do referido material, se for o caso. O julgamento dos pedidos de alteração será realizado pela DEA, devendo a autorização ser dada por escrito em ofício ou registrada no livro Diário de Obra ou Relatório Diário de Obra (RDO).

12.38.1 As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado seu desempenho, desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

12.38.2 Fica estabelecido pelo CONTRATANTE o seguinte critério para as expressões “similar” ou “equivalente”: entenda-se por analogia total, equivalência ou similaridade entre dois materiais ou equipamentos, se, necessariamente, eles desempenharem idêntica função construtiva e apresentarem as mesmas características exigidas nas especificações técnicas pertinentes.

12.38.3 A equivalência será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA.

12.38.4 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade, executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

12.38.5 Caso persistam dúvidas quanto à similaridade ou equivalência entre materiais ou equipamentos, e, na falta de condições para uma avaliação objetiva, serão os Institutos Tecnológicos oficiais ou credenciados, através de laudos, os meios necessários e suficientes para a solução dos impasses.

12.38.6 As despesas decorrentes dos ensaios ou exames em laboratório correrão por conta da CONTRATADA, sendo vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, o seu repasse para o CONTRATANTE.

12.39 Reconhecer que, para qualquer serviço executado ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e às Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que difira do indicado nesta especificação, nos projetos ou nos detalhes, ou qualquer trabalho não previsto e executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, será considerado inaceitável ou não-autorizado, devendo a CONTRATADA remover, reconstituir ou substituir o mesmo, ou qualquer parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A necessidade de execução de correções em qualquer trabalho efetuado pela CONTRATADA não será motivo que justifique a dilatação dos prazos contratuais.

12.40 Responsabilizar-se pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-los, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o TJPE.

12.41 Prestar caução de garantia do contrato durante toda a vigência do contrato, inclusive, manter a sua prorrogação até o seu recebimento definitivo.

12.42 Firmar compromisso de executar as atividades necessárias à adequação dos projetos específicos às peculiaridades do local da execução, observados os limites de alteração contratual previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.43 Apresentar, obrigatoriamente, amostras de todo e qualquer material de acabamento a ser aplicado durante a execução da obra. Sem as amostras previamente aprovadas, a CONTRATADA

será imediatamente notificada juridicamente.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A contratada não poderá subempreitar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente.

13.2 O TJPE admitirá a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, apenas mediante prévia autorização da Fiscalização, e se reservará o direito de exigir a comprovação de capacidade técnica para execução do serviço. Caso julgada necessária, à critério da Fiscalização, a comprovação da capacidade técnica da subcontratada se limitará ao percentual de até 50% do serviço subcontratado.

13.3 O TJPE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da subcontratada, se não estiverem sendo atendidas as solicitações e especificações da Fiscalização.

13.4 Para os serviços que porventura venham a ser subcontratados fica mantida a inteira responsabilidade direta da Contratada, a qual deverá realizar a supervisão das atividades da Subcontratada para garantir o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao respectivo objeto.

13.5 Somente serão admitidos subempreiteiros devidamente legalizados, regulares e, dependendo da natureza do serviço a ser executado, registrados no CREA ou no CAU, caso em que deve ser realizado o respectivo registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na modalidade “Equipe”, vinculada à ART/RRT “principal/individual” emitida e registrada pelo Responsável Técnico da Contratada.

13.6 A realização de contratação de terceiros para execução de parcelas do escopo contratual, sem a devida anuência prévia da fiscalização, será considerada FALTA GRAVE, ensejando a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e demais penalidades previstas no contrato.

14 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reformas, o limite para os acréscimos será de até 50% (cinquenta por cento).

14.2 Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3 O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente, e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.4 Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.5 Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no subitem 14.1, desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução (tanto o físico em formato MS-Project (ou em formato compatível), como o físico-financeiro conforme modelo do **Anexo I-F**) e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

14.6 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.7 As inclusões de materiais, insumos e/ou serviços que não figurem na Planilha Orçamentária e que, eventualmente, sejam julgados necessários no projeto ou pela Fiscalização, serão sempre realizadas mediante Termo Aditivo ao Contrato.

14.8 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, desde que autorizado, conforme previsto no art. 132 da lei 14.133/21.

14.9 Eventuais acréscimos de prazo de execução da obra, motivados pelo contratante ou por alterações de escopo unilateralmente impostas à contratada, envolvendo ou não alteração de serviços e/ou materiais, poderá ser acrescido valor de “administração da obra”, a ser definido a partir de parâmetros a serem avaliados pela Fiscalização, balizados nas composições unitárias de tal item, quantidades e prazos de permanência dos profissionais a serem incrementados na equipe alocada pela contratada para executar as alterações contratuais em questão.

14.10 Os acréscimos e/ou supressões de serviços e/ou materiais no contrato que não envolvam alteração de prazo de execução da obra não implicarão alteração de valor pertinente à administração da obra, uma vez que os custos da administração local possuem pouca ou nenhuma correlação direta com as tais alterações e não impactam proporcionalmente os custos com equipes técnicas e administrativas, conforme entendido no Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário.

14.11 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da planilha contratual, carecendo de específica autorização do contratante.

14.12 Os serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia do contratante e formalização do respectivo termo aditivo, este fundamentado pela justificativa técnica e memória de cálculo, observado os seguintes nortes:

a) Preferencialmente, serão utilizados os custos dos serviços constantes das tabelas do SINAPI, aplicando-se o BDI e, posteriormente, o desconto ofertado pela licitante;

b) Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, como tabelas de composições de custos unitários de referência de outros órgãos públicos, apropriados com os insumos das tabelas do SINAPI, incorporando-se aos custos unitários, o BDI e, posteriormente, o desconto ofertado pela licitante;

c) Quando os serviços extras não estiverem contidos em tabelas de referências oficiais, serão realizadas as necessárias composições unitárias de custos e serviços, aplicando sobre o valor encontrado, o BDI e, posteriormente, o desconto ofertado pela licitante.

14.13 Somente serão considerados serviços extraordinários e excedentes quando assim reconhecidos por escrito pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJPE.

14.14 Em relação aos serviços extras, cabe destacar que sobre todos os preços dos serviços que

irão compor o aditivo contratual, tanto os baseados em tabelas de referência, como aqueles baseados em cotação de mercado, deverão incidir o desconto global contratual. Tal desconto consiste na diferença percentual entre o valor total estimado no orçamento-base elaborado pelo TJPE e o valor total da proposta da empresa CONTRATADA (conhecido como fator "K").

14.15 Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá entregar novo cronograma (tanto o físico em formato MS-Project (ou em formato compatível), como o físico-financeiro conforme modelo do **Anexo I-F**) em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do aditivo. O cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA, em qualquer caso, será aprovado pela FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua entrega pela CONTRATADA.

14.16 Para fins de REAJUSTE, deverá ser adotada como data-base a data da planilha orçamentária utilizada para elaboração do orçamento estimado da contratação. Após o decurso do período de 12 (doze) meses dessa data, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

15 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 O prazo de garantia pela solidez, pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra será de 5 (cinco) anos, nos termos do § 6º do art. 140 da Lei 14.133/2021, contados a partir da data do recebimento do objeto, sem prejuízo dos prazos e condições preconizados no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

15.2 Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar qualquer vicio, defeito ou incorreção identificados, relacionado à má execução dos serviços executados ou à baixa qualidade dos materiais utilizados, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação, o qual poderá ser reduzido em caso de urgência ou prorrogado, a critério da Fiscalização.

15.3 Todos os materiais fornecidos pela Contratada deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo respectivo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

15.4 Caso a Contratada não informe a marca e referência do material utilizado nas obras será estabelecido o prazo de 1 (um) ano de garantia para tais materiais.

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

16.3 Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

16.4 Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

16.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções

administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

16.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

16.8 A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

16.9 Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.10 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no 16.9;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

16.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

16.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.13 Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.14 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

16.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

16.16 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

17 DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

17.1 A CONTRATANTE, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação que lhe fizer a CONTRATADA. Tal documento deverá ser firmado também pela CONTRATADA.

17.2 Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa)

dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

17.3 Decorrido o prazo estabelecido no item 17.2 e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

17.4 São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, dentre outros, a critério do Órgão Contratante:

17.4.1 Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);

17.4.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

17.4.3 AS BUILT, caso seja definido como tarefa da contratada, aprovado pela FISCALIZAÇÃO, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.

17.5 A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias úteis da data da solicitação da CONTRATADA.

17.6 Decorridos 15 (quinze) dias úteis da data da solicitação que fizer a CONTRATADA sem que haja manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.

17.7 Ocorrendo à hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo TJPE, tais como:

a) deixar de entregar as obras/serviços em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento de todos os equipamentos e instalações;

b) deixar de executar os serviços em horário que não comprometa o andamento das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, encaminhando a programação de trabalho ao fiscal do contrato com a devida antecedência para autorização, além de observar os horários estabelecidos pelo fiscal do CONTRATO, caso haja necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina da Administração;

c) deixar de obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, adotando as providências necessárias para minimizar os impactos no entorno da área de intervenção e garantir a integridade física e patrimonial de terceiros;

d) deixar de assegurar que a equipe técnica e de mão de obra operacional use uniformes e crachás de identificação;

e) deixar de manter a conservação e limpeza das instalações da obra, com a remoção periódica dos entulhos do canteiro, vedado o seu depósito em vias públicas;

f) não responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO;

g) não atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, ao Diário de Obra e demais documentos relativos à execução da Obra;

h) não supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

i) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Projeto Básico ou no contrato.

18.3 Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo atraso injustificado do início dos serviços, até o limite máximo de 15 dias consecutivos. Após o décimo quinto dia, a Administração poderá, motivadamente e a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão;

b) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das medições remanescentes, por dia de atraso injustificado no cumprimento das etapas constantes do cronograma físico financeiro, assim declarado pela Fiscalização, limitada a sua aplicação a 15 dias. Após o décimo quinto a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão;

c) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de paralisação injustificada e não autorizada pela fiscalização da obra, até o limite máximo de 15 dias consecutivos. Após o décimo quinto dia, a Administração poderá, motivadamente e a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão.

d) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parte inadimplida, pelo atraso injustificado na entrega final da obra, até o limite de 30 dias corridos. Após o trigésimo dia a Administração poderá, motivadamente e a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão.

d.1) Por "valor da parte inadimplida", considera-se o valor correspondente ao atraso do cronograma físico-financeiro e que deverá ser informado pela Fiscalização;

e) de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, em caso de extravio do Livro Diário de Obras, atraso na entrega do Habite-se e/ou da Certidão Negativa de Débito da obra ou nos casos de inexecuções parciais, quando parte do serviço ou obrigação deixar de ser cumprida;

f) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso na entrega da garantia contratual até o máximo de 15% (quinze por cento), que representa 30 dias.

g) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

h) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de não encaminhamento de documento imprescindível ao pagamento;

i) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de desatendimento de demais cláusulas contratuais - que não estejam especificadas nas outras alíneas deste item, no Projeto Básico ou de ordens da fiscalização;

j) de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, caso a contratada, por sucessivas falhas, leve o TJPE à rescisão do contrato, ou por deixar de cumprir definitivamente com obrigação constante neste

contrato, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

18.3.1 O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento) dos valores devidos à contratada.

18.3.1.1 A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

18.3.1.2 Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 18.3.2 e 18.3.3 abaixo.

18.3.2 Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

18.3.3 Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

18.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

18.3.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste Projeto Básico, no edital e no contrato.

18.3.6 Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.3.7 Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

18.3.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste Projeto Básico.

18.4 Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando a contratada:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.5 Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a contratada:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.5.1 Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no subitem 18.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.5.2 Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, a contratada estará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.5.3 A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do TJPE.

18.6 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.7 A aplicação das sanções previstas Contrato e no Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

18.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos Contrato e no Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.10 As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DEINIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I. - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. - pagamento da multa;

III. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.10.1 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 18.5 exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.11 Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.11.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 18.3.7.

18.15 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.16 Antes da aplicação das sanções previstas neste item 18, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.17.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.18 Além das sanções aqui previstas, deverão ser observadas aquelas previstas no edital e no contrato.

19 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco, na ação 2772 – LOA 2026.

20 CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o serviço, deverá ter, obrigatoriamente, o conhecimento total e perfeito de todos os Projetos, das Especificações e deste Projeto Básico, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

20.2 Em caso de divergências entre as informações existentes nos Projetos e Projeto Básico, com as informações presentes nas Planilhas Orçamentárias, deverão prevalecer as informações da Planilha Orçamentária.

20.3 Os cronogramas apresentados pela CONTRATADA (tanto o físico em formato MS-Project (ou em formato compatível), como o físico-financeiro conforme modelo do **Anexo I-F**) deverão ser seguidos rigorosamente, devendo o licitante dimensionar a equipe/turnos de trabalho, de forma a alcançar as metas previstas.

20.4 As composições de custos unitários elaboradas pelo TJPE são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo e encontram-se inseridas no processo licitatório para consulta. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições apresentadas pelo TJPE.

20.5 Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado a Fiscalização solicitará pronunciamento da Contratada, que deverá se manifestar por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

20.6 Qualquer modificação que altere projeto ou discriminação técnica durante a execução de obra somente serão admitidas com autorização prévia e por escrito da Fiscalização, sob pena de aplicação da sanção por descumprimento contratual. Nesta hipótese, a contratada poderá ser obrigada a providenciar, por sua conta, a demolição ou desfazimento dos serviços executados sem autorização.

20.7 A CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

20.8 Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá revisar o projeto e responderá solidariamente

com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

20.9 Quaisquer informações adicionais ou dúvidas referentes à execução dos serviços deverão ser dirimidas junto à Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA - TJPE. A Diretoria de Engenharia e Arquitetura do TJPE, está localizada na Rua Moacir Baracho, nº 207, 3º andar, Santo Antônio, Recife-PE, telefone: (81) 3182-0477.

20.10 São partes integrantes deste Projeto Básico:

a) Anexo I-A – Planilha Orçamentária;
b) Anexo I-B – Composições de Custos Unitários;
c) Anexo I-C – Memória de Cálculo;
d) Anexo I-D – Composição do BDI;
e) Anexo I-E – Modelo de Planilha da Proposta;
f) Anexo I-F – Modelo do Cronograma Físico-Financeiro;
g) Anexo I-G – Modelo da Placa da Obra;
h) Anexo I-H – Quadro Demonstrativo - Capacitação Técnica Profissional;
i) Anexo I-I – Quadro Demonstrativo - Capacitação Técnica Operacional;
j) Anexo I-J – Termo de Vistoria;
k) Anexo I-K – Declaração de Pleno Conhecimento;
l) Anexo I-L – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;
m) Anexo I-M – Modelo de programação de trabalho quinzenal
n) Anexo I-N – Orientações para atualização dos cronogramas
o) Anexo I-P – Projeto de Arquitetura (Parte 01 e parte 02);
p) Anexo I-Q – Projeto Estrutural;
q) Anexo I-R – Projeto de Climatização;
r) Anexo I-S – Projeto de Instalações Hidrossanitárias;
s) Anexo I-T – Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio;
t) Anexo I-U – Projeto de Instalações Elétricas;
u) Anexo I-V – Projeto de Canteiro de Obras.

Michelle Branda Batista de Arruda
Diretora DEA/TJPE
CAU PE A1759582
Mat. 191.302-6

Marcia Gueiros Farias
Gerente de Orçamentos
Arquiteta DEA/TJPE
CAU PE A24469-4
Mat. 184.412-1